

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1961/87 - Ap. Proc. SE n° 2543/87

INTERESSADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ASSUNTO : Convênio - concessão de auxílio financeiro para conclusão do prédio escolar destinado à Escola Municipal de 1° e 2° Graus "José de Anchieta" de Sumaré

RELATOR : Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE N° 03/88 CONSELHO PLENO APROVADO em 27/01/1988.

1. HISTÓRICO

O Excelentíssimo Senhor Secretario da Educação encaminha a apreciação deste Colegiado proposta de Convênio de Cooperação Administrativa e Financeira a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Sumaré, objetivando à conclusão do prédio escolar destinado à Escola Municipal de 1° e 2° Graus "José de Anchieta", daquela cidade, que irá dar atendimento à demanda escolar de 1° e 2° graus.

A proposta, após ter sido examinada pelos diversos órgãos da Secretaria da Educação, foi encaminhada para apreciação deste Conselho em 22/12/87.

2. APRECIÇÃO

Tratam os autos de solicitação de celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a Secretaria da Educação com o objetivo imediato de concessão de auxílio financeiro necessário à conclusão do prédio escolar destinado à Escola Municipal de 1° e 2° Graus "José de Anchieta", localizado no Município de Sumaré.

Segundo informações prestadas pelo Sr. Prefeito de Sumaré na inicial do presente processo, essa escola esta atendendo cerca de 1.469 alunos de 1° e 2° graus, com cursos das áreas exatas e humanas, mantendo, também, alguns cursos profissionalizantes. Pela sua capacidade didática, essa escola municipal cobre áreas não atendidas pela rede estadual, demonstrando com isso o seu elevado interesse educacional para a comunidade e para o Estado.

Salienta, também, os relevantes serviços que tem prestado ao ensino tais como: doação de terrenos necessários às construções de escolas estaduais conveniadas, construções de diversos prédios escolares, hoje ocupados pela rede estadual, etc.

Encontra-se o pedido devidamente instruído, com manifestação favorável dos diversos órgãos da Secretaria de Educação, que autorizou o repasse de Cz\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruza-

dos), que irá onerar o Elemento Económico 3.1.3.2-59 - Outros Serviços e Encargos, custeados com Recursos Próprios, na Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.029 e Unidade de Despesa 08.01.01. O convênio formalizado tem as seguintes Cláusulas:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio, com vistas a contribuir para a melhoria do processo de atendimento à demanda escolar de 1º e 2º Graus do Município de Sumaré, tem como objetg imediato a concessão, pela SECRETARIA à PREFEITURA, no exercício de 1988, de auxílio financeiro como parte dos recursos financeiros necessários à conclu são do prédio escolar destinado à Escola Municipal de 1º e 2º Graus "José de Anchieta", localizado no Município de Sumaré.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

1. A SECRETARIA se obriga a:

- a) transferir à PREFEITURA parte dos recursos necessários para a execução do objeto do presente acordo;
- b) receber da PREFEITURA o orçamento pertinente;
- c) acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos transferidos;
- d) participar, periodicamente, em conjunto com a PREFEITURA do processo de atendimento à demanda escolar de 1º e 2º graus do Município.

2. A PREFEITURA se obriga a:

- a) executar, direta ou indiretamente, as obras de construção;
- b) apresentar à SECRETARIA orçamento relativo às obras pretendidas;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos da SECRETARIA conforme orçamento apresentado;
- d) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- e) participar, periodicamente, em conjunto com a SECRETARIA, do processo de atendimento à demanda escolar de 1º e 2º graus do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA destinará à PREFEITURA, no exercício de 1988, para execução do objeto deste Acordo, a importância de Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), que correrá à conta do Elemento Económico 3.1.3.2 - 59 - Outros Serviços e Encargos custeados com Recursos Próprios, na Categoria Funcional Programática ... 08.42.188.2.029 e Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA QUARTA

DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente Convênio ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

1. O Convênio poderá ser denunciado durante o prazo de vigência, por quaisquer dos partícipes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
2. O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos, o partícipe que lhes der causa.
3. O Secretário de Estado da Educação e o Prefeito Municipal do Município de Sumaré são autoridades competentes para denunciar, rescindir ou resolver este Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os con-

venentes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunha abaixo assinadas."

Considerando que o Convênio ora proposto irá contribuir para a melhoria do ensino na região do Município de Sumaré e pela farta análise que o processo sofreu dentro dos órgãos técnicos da Secretaria da Educação, manifestamo-nos favoráveis a sua aprovação.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Sumaré, objetivando a conclusão do prédio da Escola Municipal de 1º e 2º Graus "José de Anchieta", daquela cidade que irá contribuir para a melhoria do ensino de 1º e 2º graus.

São Paulo, 20 de janeiro de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente